



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 21/05/2019 – ITEM 32

TC-006312.989.16-3

Prefeitura Municipal: Brotas.

Exercício: 2017.

Prefeito: Modesto Salviatto Filho.

Advogados: Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. FALHAS FORMAIS RELEVADAS. RECOMENDAÇÕES AO EXECUTIVO. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Brotas**, relativas ao **exercício de 2017**.

Responsável pela instrução preliminar, a Unidade Regional de Bauru – UR-2 elaborou o relatório de fls.1/44 (evento 105.13), consignando na conclusão de seus trabalhos os apontamentos que seguem:

CONTROLE INTERNO - o responsável pelo setor não é ocupante de cargo efetivo.

IEGM – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE C – o Município não possui equipe de planejamento que labore exclusivamente para tal finalidade; o sistema informatizado não é descentralizado; inobservância das metas nºs 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas; ausência de relatórios com avaliação entre os serviços ofertados e as reais demandas da sociedade; incorreções no levantamento de dados e na elaboração do Planejamento; inobservância da Lei Federal nº 13.146/15,



quanto às normas de acessibilidade; falta de elaboração do Plano Diretor, conforme disciplina a Lei nº 10.257/01.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – alterações orçamentárias equivalentes a 22,16% da despesa inicialmente prevista, denotando insuficiente planejamento; baixo percentual de investimento, correspondente a 2,03% da RCL e 1,97% da Receita Total do Município, com queda ao longo dos exercícios.

PRECATÓRIOS – o Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – inconsistências no preenchimento do Quadro de Pessoal encaminhado ao AUDESP – Fase III; nomeação de servidores para ocupar cargos em comissão¹ desprovidos das características de direção, chefia ou assessoramento, desatendendo ao disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

IEGM – I-FISCAL – ÍNDICE B+ - baixo índice de recebimento da dívida ativa, em relação ao estoque inicial; ausência de previsão na LOA sobre a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores.

BENS PATRIMONIAIS – o Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis, descumprindo recomendação exarada no exercício de 2013.

ENSINO – incorreta escrituração de parcelas do FPM, recebidas nos meses de julho e dezembro, as quais foram erroneamente contabilizadas na rubrica “Diferença FPM”, havendo necessidade de ajustes pela Fiscalização².

IEGM – I – EDUCAÇÃO – ÍNDICE C+ - o Município não atingiu a meta IDEB no último ano de avaliação; menos de 25% dos alunos de pré-escola e dos anos iniciais do Fundamental concluíram o ano letivo em período integral; existência de crianças de 0 a 3 anos fora da creche; mau estado de conservação das unidades escolares; atraso superior a 2 (dois) anos na conclusão das obras da

¹ Assessor de Comunicação e Assessor Jurídico de Licitações e Contratos, atribuições descritas às fls. 11/12, evento 105.13.

² Inclusão do valor na base de cálculo da apuração da aplicação no ensino.



Creche Municipal Luiza Benedette Degrandi; existência de turmas com mais de 24 alunos no Ensino Fundamental, contrariando recomendação do Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010; falta de eficácia do Conselho Municipal de Educação; o Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao *bullying*, conforme prevê a Lei Federal nº 13.185/15; ausência de biblioteca ou sala de leitura em algumas unidades escolares; falta de laboratório de informática, além de número insuficiente de computadores para o atendimento dos alunos em classe; menos de 50% dos estabelecimentos de ensino de pré-escola estavam funcionando em período integral; ausência do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo Bombeiros; deficiências relacionadas à capacitação dos professores da Educação Básica; ausência de entrega do uniforme escolar à rede municipal; impropriedades relacionadas às condições físicas/estruturais da cozinha de preparo da merenda escolar.

APLICAÇÃO NA SAÚDE - incorreção na escrituração de repasses do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, havendo necessidade da realização de ajustes pela Fiscalização, com a inclusão do valor na base de cálculo da receita de impostos do segmento.

IEGM-I-SAÚDE – ÍNDICE B – constatação de falhas com base no questionário do IEGM, relacionadas aos seguintes quesitos: Atendimento à População; Infraestrutura; Ouvidoria; Profissionais do Setor; Promoção e Vigilância em Saúde; e Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, detalhadas às fls. 30/33 do relatório.

IEG-M- I-AMB – ÍNDICE B - o Município não possui Plano de Saneamento Básico; falta de adoção de medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; ausência de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de escassez; o Município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, desatendendo às Resoluções CONAMA referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes; falhas relativas à coleta de resíduos e normas de sustentabilidade.



IEGM – I-CIDADE – ÍNDICE C – o Município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil; constatação de impropriedades relacionadas à infraestrutura e segurança.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergências entre os dados da origem e aqueles informados ao referido Sistema.

IEGM – I-GOV TI – ÍNDICE C+ - os sistemas e softwares disponibilizados não são divulgados aos usuários; falta de capacitação e atualização periódica para o pessoal de TI, dentre outras deficiências levantadas com base no questionário do IEGM.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – inobservância das Instruções nº 02/2016, tendo em vista a remessa intempestiva de documentos a esta Corte; cumprimento parcial das recomendações exaradas quando do julgamento das contas dos exercícios de 2013 e 2014.

Os pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos transcorreram em consonância com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.969/16.

A Fiscalização não constatou pagamentos a maior do que os estabelecidos para o período durante o exercício.

Após regular notificação (evento 110.1) e deferimentos de pedidos de prorrogação de prazo, o Chefe do Executivo, por seu advogado, apresentou as alegações de defesa e documentos comprobatórios constantes dos eventos 159.1 e 159.2/159.40.

ATJ, quanto aos aspectos de ordem econômica e jurídica, com o aval da Chefia, anotou o cumprimento dos mandamentos constitucionais incidentes sobre os tópicos de relevância no exame da matéria e concluiu pela emissão de parecer favorável às contas, sem prejuízo de recomendações.



De igual forma, o douto MPC opinou no sentido da aprovação das contas, com recomendações ao Executivo, especialmente sobre os tópicos do Ensino e Saúde que demandam ações corretivas.

Este é o relatório.

s



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Brotas**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,52%
FUNDEB	100%
Magistério	86,83%
Pessoal	48,67%
Saúde	32,02%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 5,92% = R\$ 4.710.593,54
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 5.945.430,05
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Registro inicialmente que, de acordo com o Relatório Prisma 2017, o Município alcançou média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Município de Brotas observou aos aspectos de relevância no exame das contas, haja vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos aos seguintes temas: Gastos com Pessoal; Despesas com Saúde; Precatórios Judiciais; Pagamentos dos Subsídios dos Agentes Políticos; e Aplicação no Ensino Global.

Quanto aos Recursos do Fundeb, a Prefeitura aplicou 99,82% durante o exercício de 2017, utilizando a parcela diferida, por meio de conta



vinculada, no primeiro trimestre do ano subsequente, nos termos do artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07. Igualmente atendida a prescrição legal relativa à valorização do magistério.

Ainda sobre a Educação, a despeito da aplicação dos mínimos constitucionais e legais incidentes, o indicador de efetividade (IEGM/TCESP) revelou distanciamento entre os aspectos quantitativos e qualitativos, o que se constata especialmente pela trajetória de queda do índice i-Educação em relação aos anos anteriores, a saber: 2014 (A = altamente efetiva); 2015 (B+ = muito efetiva); 2016 (B+ = muito efetiva) e agora, em 2017, C+ (em fase de adequação).

Nesse contexto, foram identificadas inúmeras deficiências na Administração quando da apuração do IEGM/TCESP, tais quais: o número excessivo de alunos por sala de aula; a falta de atuação do Conselho Municipal de Educação; o mau estado de conservação das unidades escolares; o déficit de vagas nas creches; a ausência, no planejamento, de ações governamentais para enfrentamento ao *bullying*, conforme prevê a Lei Federal nº 13.185/15; a carência de bibliotecas de laboratórios de informática; o desrespeito ao piso nacional para os profissionais do magistério; e a ausência do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo Bombeiros em praticamente todos os estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal.

Em sendo assim, tais aspectos demandam especial atenção do Chefe do Executivo, no sentido de que envide esforços visando à correção das impropriedades e à efetiva melhoria do Índice de Desempenho Educacional.

Em relação à Saúde, igualmente deve se propor alerta à Administração no sentido de que reveja as deficiências apuradas por meio dos questionários do IEGM, considerando a piora no índice i-Saúde em relação ao ano anterior, passando de “B+” para “B”. Assim, a despeito das justificativas apresentadas no evento 159.1, medidas saneadoras ainda se mostram necessárias, devendo a Fiscalização acompanhar as providências adotadas quando da próxima inspeção *in loco*.



No que concerne à gestão fiscal, a execução do orçamento afigurou-se superavitária em 5,92%, conforme demonstrativo contido no item B.1.1, fl.6 (evento 105.13).

O resultado financeiro mostrou-se igualmente positivo (R\$ 5.945.430,05), denotando, inclusive, melhora em comparação ao exercício pretérito (R\$ 883.356,68). Tais recursos mostraram-se suficientes para cobertura integral da dívida de curto prazo, registrada no Passivo Financeiro.

O panorama econômico também se revelou positivo³, influenciando de maneira salutar o saldo patrimonial, o qual foi elevado de R\$ 799.950.599,21 para R\$ 930.022.418,85 (item B.1.2, fl. 7, evento 105.13).

Depreende-se do quadro demonstrativo de fl. 8 elevação da Dívida de Longo Prazo da ordem de 18,68%, em relação ao saldo existente no exercício pretérito. Contudo, tal fato se deu em razão do reconhecimento administrativo de débito junto ao Serviço de Água e Esgoto de Brotas, sendo tal dívida posteriormente quitada, em 05/02/2018, nos termos do Decreto Municipal nº 4.454/2018.

As alterações orçamentárias restaram devidamente justificadas nas alegações de defesa apresentadas pelo Prefeito no evento 159.1.

Assim, os demonstrativos em questão denotam que o Município tem caminhado em direção aos princípios preconizados no § 1º, do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As demais falhas apontadas durante a instrução não comprometem a boa ordem da matéria, podendo ser acolhidas as ponderáveis razões e documentos comprobatórios (evento 159) oferecidos pela Municipalidade. Contudo, ainda se mostra necessária a expedição de alerta com vistas ao aperfeiçoamento de suas atividades.

Em face de todo o exposto e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia) e do d. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de**

³ R\$ 131.197.422,79



Brotas, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determino à expedição de ofício à Prefeitura, recomendando o que segue: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito “C” – “Baixo Nível de Adequação” e “C+”- “Em fase de Adequação”; corrija as impropriedades apontadas na área da Saúde, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados à população; contabilize adequadamente o saldo de precatórios no Balanço Patrimonial, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil; aprimore os mecanismos de recebimento da Dívida Ativa; promova as adequações necessárias no Quadro de Pessoal, em especial quanto aos cargos em comissão, adequando-os às exigências do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; e cumpra as Instruções nº 02/2016, no que concerne ao envio de documentos a esta Corte.

Por fim, caberá ao Órgão Fiscalizador, na futura fiscalização “in loco”, verificar a efetiva implementação das medidas regularizadoras anunciadas nas alegações de defesa (evento 159.1), especialmente em relação ao que segue: funcionamento do Controle Interno; obras voltadas à acessibilidade em diversos setores do Município; implantação do Plano de Saneamento Básico; e aquelas relacionadas aos Setores da Educação e Saúde.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro